



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N° , DE 2015 (Da Sra Maria Helena)

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor encaminhe solicitação de consulta ao Tribunal de Contas da União para apuração do cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para cidade de Boa Vista, Roraima.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, XI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que encaminhe solicitação de consulta ao Tribunal de Contas da União para apuração do cálculo da tarifa de energia elétrica concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para cidade de Boa Vista, Roraima, afetando cerca de 106 mil unidades consumidoras.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em 27 (vinte sete) de outubro do corrente ano, concedeu o reajuste médio de 31,70% para Boa Vista – Boa Vista Energia S/A, justificado na Nota Técnica nº 275/2015 da Superintendência de Gestão Tarifária que consolidou o cálculo do reajuste de 2015, sendo homologado pela Resolução Homologatória nº 1.816, de 29/10/2015.

O reajuste das tarifas para Boa Vista corresponderá a 40,33% para os consumidores residenciais e 43,65% para os consumidores de alta tensão (indústria e comércio). Todavia, a concessionária fundamenta o reajuste alegando que a parcela de 7,97% será para cobrir os custos com a distribuição e remunerar todos os investimentos realizados pela concessionária no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, o restante será destinado para a compra de energia, transmissão, encargos e tributos.

Nos termos da Nota Técnica nº 275/2015 da Superintendência de Gestão Tarifária da Aneel o efeito médio de 41,52% decorre do reajuste dos itens de custos das Parcelas de alta e baixa tensão, calculado conforme Índice de Reajuste Tarifário (IRT) estabelecido no contrato de concessão, da inclusão dos componentes financeiros apurados no atual reajuste tarifário para compensação nos 12 meses subsequentes e da retirada dos componentes financeiros estabelecidos no processo de reajuste tarifário anual de 2014 que vigoraram até a data do reajuste em processamento.

Entretanto, Roraima é o único estado brasileiro que não está conectado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo sua energia fornecida pela Venezuela e o tornando refém da eletricidade gerada pelo complexo hidrelétrico de Guri/Macágua. Assim, os consumidores convivem com o fornecimento de energia elétrica precário, com constantes interrupções, apagões e oscilações em seu fornecimento, causas de inúmeros prejuízos aos consumidores.

Nesse sentido, constata-se que os consumidores de Boa Vista, Roraima convivem com a precariedade e o alto custo do fornecimento de energia, prejudicando

fortemente a economia da região, desestimulando a entrada de novas indústrias e prejudicando as já existentes.

Não obstante, o legislador ao elaborar o Código de Defesa do Consumidor preocupou-se com a proteção do consumidor, impondo aos fornecedores, inclusive de serviços públicos outorgados pela União, obrigações de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, e quando essenciais contínuos. O artigo 22º assim determina:

*Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. (grifou-se)*

O artigo 4º estabelece a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo atender à necessidade dos consumidores, respeitando sua dignidade, segurança e saúde, proporcionando uma melhoria na sua qualidade de vida, e o artigo 6º, X, complementa que é direito básico do consumidor “*a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral*”.

Entretanto, observamos que os consumidores de Roraima arcarão com um dos maiores reajustes de tarifa de energia elétrica de todo o País, em contrapartida possuem um serviço precário de energia elétrica. Assim, observamos flagrante violação ao artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor que determina como prática abusiva:

*V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;*

Por fim, cabe assinalar, que é direito básico do consumidor ter acesso a um serviço público de energia elétrica eficaz e com tarifas justas, de acordo com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que inclusive reforça o disposto na Constituição Federal que, em diversas passagens ressalta a necessidade de eficiência dos serviços públicos.

Diante do exposto e da flagrante violação aos direitos dos consumidores, entendo necessária a manifestação do Egrégio Tribunal de Contas, considerando que a

fiscalização dos cálculos que concluiram pelo aumento da tarifa de energia elétrica na cidade de Boa Vista, estado de Roraima, promovido pelo órgão da Administração Pública Indireta, no caso presente a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), encontra-se no âmbito da competência do referido órgão.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputada MARIA HELENA**